

LEI Nº 4.695

DE 22 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências

Artigo 1º Revogado. (\*)

§ 1º Revogado. (\*)

§ 2º Revogado. (\*)

§ 3º Revogado. (\*)

Art. 2º Ao Conselho Federal de Contabilidade compete fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

H. CASTELLO BRANCO

Presidente da República

(\*) Revogados pelo Decreto-lei nº 1.040, de 21.10.1969.